DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1675/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17101/2014
PROTOCOLO	: 1553596
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODÁPOLIS/MS
JURISDICIONADA	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: E2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE ATENDIMENTO NA SAÚDE PÚBLICA JUNTO A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODÁPOLIS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 74.400,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE ATENDIMENTO NA SAÚDE PÚBLICA JUNTO A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODÁPOLIS/MS. TERMOS ADITIVOS. REMESSAS INTEMPESTIVAS APONTADAS. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO A RESPONSÁVEL. PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 040/2014 (peça 17), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 011/2014, estando sob análise os termos aditivos, firmado entre o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS,** CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41, através do

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 12.270.817/0001-69, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, como Contratante, e a empresa **E2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. – ME**, CNPJ/MF nº 07.401.893/0001-26, neste ato representada pela Sra. Eline Filla da Silva Galassi, CPF nº 865.788.711-87, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigo 120, III, § 4º, III, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviço, por empresa especializada, para licenciamento e manutenção de sistema informatizado de atendimento na saúde pública junto a Gerência Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas mínimas constantes no memorial descritivo, com o contrato no valor de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) e prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular - DSG-G.ICN-3703/2015 (peça 22), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 011/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 040/2014.

Em sua análise - ANA–2ICE–27062/2016 (peça 36), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 040/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 4ª PRC – 1111/2018 (peça 39), onde opinou pela Regularidade e Legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos que alteram

o prazo e o valor inicialmente pactuado, encontra-se nos moldes da legislação vigente e atende as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei nº 8.666/1993, com o previsto no Capítulo III, Seção I, 1, da INTC/MS nº 35/11, com fulcro no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, e artigo 121, IV, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame dos Termos Aditivos nº 001/2015 e nº 002/2016 ao Contrato Administrativo nº 040/2014.

Foi celebrado em 30/04/2015, o Termo Aditivo nº 001/2015 ao Contrato Administrativo nº 040/2014 (peça 28-pág. 09-10), tendo por objeto prorrogar o presente contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término em 04/05/2016, e aumentar os encargos do contrato em aproximadamente 25%, acrescentando ao valor global do contrato um montante de R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), o qual passará valor global de R$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais) para R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

Conjuntamente, foi apresentado informativo de reserva orçamentária (peça 28-pág. 08) e nota de empenho (peça 28-pág. 13), considerando que com a alteração da vigência, aumentou o valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 28-pág. 06), com autorização da ordenadora de despesas (peça 28-pág. 06) e instruída com o parecer jurídico (peça 28-pág. 15-17) em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 001/2015 ao contrato em 12/05/2015 (peça 28-pág. 12), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, porém, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 10/02/2016 (peça 28-pág. 03), portanto, fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do contrato, não observou o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época), ocasionando um lapso de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário, à análise e ao andamento da fase contratual, da mesma forma, não viciou e/ou tornou inválida sua remessa e o presente feito, respeitando o princípio processual da instrumentalidade, onde embora remetido em prazo diferente do exigido regimentalmente, ainda assim, atingiu a finalidade pretendida, não deixando de ser realizada, de modo a permitir de forma plena seu exame, assim, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito, acarretando apenas uma ressalva em seu julgamento.

Em 03/05/2016, foi firmado o Termo Aditivo nº 002/2016 ao Contrato Administrativo nº 040/2014 (peça 33-pág. 24-25), tendo por objeto prorrogar o presente contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término em 04/05/2017, bem como reajustar o valor inicial contratado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, no percentual de 11,93%, passando o valor pelo período contratado de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), para R$ 104.094,84 (cento e quatro mil, noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Conjuntamente, foi apresentado informativo de reserva orçamentária (peça 33-pág. 22-23) e nota de empenho (peça 33-pág. 35), considerando que com a alteração da vigência, aumentou o valor contratual

inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 33-pág. 20-21), com autorização da ordenadora de despesas (peça 33-pág. 21) e instruída com o parecer jurídico (peça 33-pág. 37-38) em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 002/2016 ao contrato em 12/05/2015 (peça 33-pág. 33-34), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei Federal nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, porém, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 20/02/2016 (peça 28-pág. 01), portanto, fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do contrato, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época), da mesma forma, gerando um óbice de natureza formal, que igualmente não causou prejuízo ao erário, à apreciação e ao andamento da fase processual e contratual, a, não viciando e/ou tornando inválida sua remessa e o presente processo, obedecendo ao princípio processual da instrumentalidade, onde embora remetido em prazo diferente do exigido regimentalmente, ainda assim, atingiu a finalidade pretendida, não deixando de ser realizada, de modo a permitir de forma plena seu exame, assim, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito, ocasionando somente uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA** da Formalização dos Termos Aditivos nº 001/2015 e nº 002/2016 ao Contrato

Administrativo nº 040/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS,** CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** CNPJ/MF nº 12.270.817/0001-69, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, como Contratante, e a empresa **E2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. – ME**, CNPJ/MF nº 07.401.893/0001-26, neste ato representada pela Sra. Eline Filla da Silva Galassi, CPF nº 865.788.711-87, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva da documentação obrigatória referente aos termos aditivos a esta Corte de Contas;

2 – Pela recomendação ao atual responsável, da adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, observando com rigor a redação legal da Resolução Normativa nº 54/2016, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira da contratação e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator